

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA ABERTURA DO COMÉRCIO NO FERIADO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2004**

Que fazem entre si o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA (SEC. SANTA MARIA)**, Registro Sindical nº DNT 25.351/41, CNPJ 95.627.485/0001-54 e o **SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA (SINDILOJAS SANTA MARIA)**, Registro Sindical nº DNT 17.865/44, CNPJ nº 95.627.774/0001-53, autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas em 27.11.2003 e 11.05.2004 respectivamente.

<b>MUNICÍPIO BENEFICIADO:</b>	SANTA MARIA-RS
<b>EMPREGADOS BENEFICIADOS:</b>	EMPREGADOS NO COMÉRCIO LOJISTA DE SANTA MARIA

**01 – DIA 08 DE DEZEMBRO (FERIADO)** – As empresas no Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no dia 08 de Dezembro de 2004 no horário das 9:00 às 19:00 horas.

**02 – PRÊMIO** – Os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2004, receberão no final da jornada de trabalho o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de prêmio pelo dia trabalhado.

**03 – REPOUSO REMUNERADO** – As empresas do comércio lojista de Santa Maria poderão determinar aos trabalhadores, independente do prêmio acima mencionado, a compensação do dia do repouso remunerado referente ao feriado do dia 08 de Dezembro de 2004, a partir de 03 de Janeiro de 2005 até 31 de Janeiro de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados que estiverem em férias, os demitidos ou os que entrarem em gozo previdenciário durante o período da compensação, assegurado no caput desta cláusula, receberão as suas horas remuneradas juntamente com a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2005.

**04 – VALE TRANSPORTE** – Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de dezembro de 2004.

**05 – PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA** – As empresas do comércio lojista de Santa Maria, não poderão utilizar sob hipótese alguma a mão-de-obra de seus empregados no dia 05 de Dezembro de 2004.

**06 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO** – O empregador que descumprir qualquer das cláusulas referentes a presente convenção coletiva de trabalho, pagará multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, por empregado prejudicado, e recolherá a referida multa aos cofres do Sindicato obreiro, independente de qualquer posição judicial.

**07 - VIGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2004 ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2005.

Santa Maria, 03 de Agosto de 2004.